

A

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**  
**“Programa de Apoio à Economia Local (PAEL)”**

ENTRE

**O ESTADO PORTUGUÊS**, representado pela Senhora Diretora-Geral do Tesouro e Finanças, Elsa Roncon Santos, de acordo com o disposto no n.º 4, do Artigo 5.º, da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, e do n.º 2 do Artigo 5.º da Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, na qualidade de mutuante, (doravante designado abreviadamente por **MUTUANTE**);

E

**O MUNICÍPIO DE ESPINHO**, com sede na Praça Dr. José Salvador - Apartado 700, 4500-901 - Espinho, pessoa coletiva de direito público n.º 501158740, neste ato representado pelo Senhor Presidente de Câmara Municipal de Espinho, Joaquim José Pinto Moreira, na qualidade de mutuário (doravante designado abreviadamente por **MUNICÍPIO** ou **MUTUÁRIO**);

No âmbito do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), aprovado pela Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, e regulamentado pela Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, é celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Empréstimo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira**

**(Montante do empréstimo)**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 84.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, e do Despacho dos Secretários de Estado do Tesouro e da Administração Local e Reforma Administrativa, de 8 de novembro de 2012, pelo presente contrato, nos termos e condições nele previstos, o **MUTUANTE** concede ao **MUTUÁRIO**, aderente ao **Programa I**, um empréstimo no valor de até **EUR 9.371.771,13** (*nove milhões, trezentos e setenta e um mil, setecentos e setenta e um Euros e treze cêntimos*).

**Cláusula Segunda**

**(Finalidade do Empréstimo)**

O empréstimo referido no número anterior destina-se ao pagamento de dívidas do

SL

**MUNICÍPIO**, vencidas há mais de 90 dias, à data de 31 março de 2012, registadas no Sistema Integrado de Informação da Administração Local, constantes da lista Anexa ao presente contrato e a regularizar por ordem decrescente da maturidade da dívida.

### **Cláusula Terceira**

#### **(Modo e prazo de utilização)**

O capital mutuado será disponibilizado em três tranches, através de transferência bancária a efetuar para uma conta bancária exclusiva para o PAEL, a indicar pelo **MUNICÍPIO**, a partir da conta da **DGAL – Direção-Geral das Autarquias Locais**, criada para o efeito, junto da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E. (IGCP), com o NIB 0781 011201120014598 96, devidamente creditada pelo **MUTUANTE**, nos seguintes termos:

- a) - A primeira, no valor de 60 % do montante financiado, até ao 5.º dia útil após recepção pelo **MUTUANTE** da comunicação, pelo **MUTUÁRIO**, de obtenção de Visto do Tribunal de Contas à contratação do presente empréstimo;
- b) - As segundas e terceiras tranches, no valor de 20 % do montante financiado cada, até ao 5º dia útil após comunicação da DGAL ao **MUTUANTE**, do cumprimento dos pressupostos necessários para o efeito, previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1, do Artigo 12.º da Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro.

### **Cláusula Quarta**

#### **(Prazos)**

O presente empréstimo tem um prazo máximo de 20 anos, sem período de carência.

### **Cláusula Quinta**

#### **(Juros)**

1. Cada um dos montantes desembolsados ao abrigo do presente contrato vence juros semestrais e postecipados, a 15 de maio e a 15 de novembro de cada ano, calculados dia a dia e numa base anual de 360 dias, desde a data de cada utilização até à data do respetivo reembolso, os quais são devidos pelo **MUTUÁRIO** ao **MUTUANTE**, por aplicação da taxa de juro definida nos termos do número seguinte.
2. A taxa de juro a fixar na data de cada desembolso, corresponderá ao respetivo custo de financiamento da República Portuguesa acrescido do *spread* de 15 pontos base (pb), de acordo com a cotação a obter junto do IGCP e a transmitir ao **MUTUÁRIO** pelo **MUTUANTE**.

3. Os juros são pagos na data do seu vencimento.

### **Cláusula Sexta**

#### **(Reembolso)**

O **MUTUÁRIO** procederá ao reembolso do capital de cada parcela desembolsada em 40 prestações semestrais iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 15 de maio de 2013 e a última em 15 de novembro de 2032.

### **Cláusula Sétima**

#### **(Modo de Pagamento)**

1. O pagamento do capital e dos juros a realizar pelo **MUTUÁRIO**, nos termos do presente empréstimo, deverá ser efetuado para a conta do **MUTUANTE** junto do IGCP com o NIB 0781 0112 01120012509 58, nas respetivas datas de vencimento estipuladas nas Cláusulas Quinta e Sexta do presente contrato.

2. No caso de uma das datas de vencimento estipuladas, no presente contrato não constituir um dia útil, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente seguinte, convencionando-se dia útil o dia em que os Bancos estejam abertos e a funcionar regularmente em Lisboa e em que o sistema de pagamentos TARGET esteja em funcionamento.

### **Cláusula Oitava**

#### **(Mora)**

Em caso de atraso no pagamento por parte do **MUTUÁRIO** de qualquer montante devido ao abrigo do presente contrato, ao montante em dívida será aplicada a taxa de juro fixada na Cláusula Quinta do presente contrato, acrescida de uma sobretaxa de 2% (dois por cento), desde a data do incumprimento até à data do efetivo pagamento, sem prejuízo do acionamento de outras garantias.

### **Cláusula Nona**

#### **(Garantias)**

Em caso de incumprimento por parte do **MUTUÁRIO** de qualquer pagamento ao abrigo do presente contrato de empréstimo e pelo valor em dívida, independentemente dos limites previstos na Lei das Finanças Locais, este reconhece ao **MUTUANTE** o direito de solicitar: i) à DGAL que proceda à retenção da receita não consignada proveniente das transferências do Orçamento do Estado; e ii) à Autoridade Tributária e

A

sc

Aduaneira a retenção de outras receitas de natureza fiscal, devendo o montante retido ser afecto ao pagamento do montante em dívida.

#### **Cláusula Décima**

##### **(Resolução do contrato)**

O incumprimento da obrigação do **MUTUÁRIO** de fixação da taxa máxima do IMI, nas condições estabelecidas no n.º 4 do Artigo 6.º e no n.º 3 do Artigo 11.º da Lei n.º43/2012, de 28 de agosto, implica a resolução do presente contrato com o consequente vencimento antecipado da dívida.

#### **Cláusula Décima Primeira**

##### **(Compromisso)**

O **MUTUÁRIO** compromete-se a facultar ao **MUTUANTE** e à DGAL todos os elementos que vierem a ser solicitados, direta ou indiretamente, para acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato

#### **Cláusula Décima Segunda**

##### **(Alterações ao contrato)**

Qualquer alteração ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos outorgantes.

#### **Cláusula Décima Terceira**

##### **(Comunicações)**

Todas as comunicações e notificações a serem feitas entre as partes, nos termos do presente empréstimo, devem, sob pena de nulidade, ser efetuadas para os seguintes endereços:

**MUTUANTE:** Direção-Geral do Tesouro e Finanças

Rua da Alfândega, 5 – 1º  
1149 – 008 Lisboa  
Tel: 218846000  
Fax: 218846200  
E-mail: apoiosfinanceiros@dgtf.pt

8

**MUTUÁRIO:** Município de Espinho

Praça Dr. José Salvador - Apartado 700

4500-901 Espinho

Tel.: 227335800 / 227335800

Fax: 227335852

Email.: geral@cm-espinho.pt /

### Cláusula Décima Quarta

#### (Vigência)

O presente contrato produz efeitos na data em que os outorgantes procedam à respetiva assinatura e cessará quando se verificar o pagamento integral de todos os montantes em dívida resultantes do presente contrato.

O presente contrato é feito em dois exemplares que serão assinados pelos outorgantes, ficando cada um deles na posse de um exemplar.

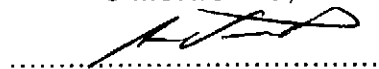
Em 16 de novembro de 2012.

O ESTADO,



Elsa Roncon Santos

O MUNICÍPIO,



Joaquim José Pinto Moreira